



LEI Nº 1108/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE NOVA BASSANO, PARA AUXILIAR NA PERFURAÇÃO DE UM POÇO, ARTESIANO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSIVEL E SEUS ACESSÓRIOS PARA RETIRADA D'ÁGUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de vereadores, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Beneficente Nossa Senhora de Lourdes de Nova Bassano, para auxiliar na perfuração de um poço artesiano, com a respectiva instalação de bomba submersível e seus acessórios para retirada d'água, a fim de proporcionar melhores condições de água potável e higiene aos pacientes do hospital.

Art.2º - A Celebração do Convênio visa auxiliar financeiramente para a perfuração do poço e instalação de bomba submersível e seus acessórios para retirada d'água, e em contrapartida o Hospital colocará à disposição da administração municipal 4 (quatro) leitos, gratuitamente, para atendimento à pessoas necessitadas do município, além de proporcionar melhores condições de água potável e higiene aos pacientes do hospital.

Art.3º - O MUNICIPIO prestará auxílio ao Hospital mediante o repasse da quantia de R\$ 3.126,88 (três mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art.4º - O Convênio será celebrado obedecendo as seguintes normas:

I - CABERA AO MUNICIPIO:

a) Repassar a importância de R\$ 3.126,88 (três mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) até 50 (cinquenta) dias após a assinatura do Convênio, efetuando depósito em uma conta bancária específica para tal fim, que será movimentada pelo administrador do hospital.

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados.

c) Fiscalizar o cumprimento do convênio a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 25/02/97

Através de 1 MNA L

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Continuação da Lei nº 1108/97

II - CABERA AO HOSPITAL:

a) Efetuar o pagamento devido, por ocasião do repasse do dinheiro.

b) Colocar a disposição da Administração do Hospital 4 (quatro) leitos para atendimento de pessoas necessitadas do município.

c) Prestar contas ao município do auxílio recebido da Prefeitura Municipal, até 30 dias após efetiva conclusão da perfuração e instalação do poço artesiano.

d) Prestar contas dos 04 (quatro) leitos colocados a disposição do Município.

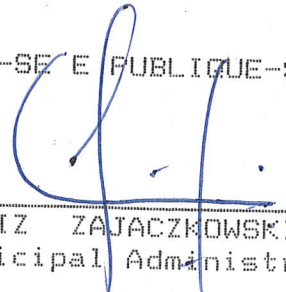
Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BASSANO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Municipal Administração